

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 209 DE 22 DE OUTUBRO de 2002

#### CRIA PRÊMIO "HISTÓRIAS DE MINHA CIDADE" NA E. M. E. F. PARA INCENTIVAR E MOTIVAR A LITERATURA AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**, prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Canas autorizado a criar a semana do Aniversário da cidade ( 22 de março ) o prêmio "HISTÓRIAS DE MINHA CIDADE" na E.M.E.F para incentivar e motivar a literatura aos alunos do Município.

**Parág.1º** O prêmio a ser oferecido ficará a critério do Executivo dentro das possibilidades do orçamento do município.

**ART. 2º** - Todos os alunos da E.M.E.F. Professora Alice Vilela Galvão serão automaticamente inscritos para concorrerem ao mérito, devendo os participantes redigir histórias de fatos ocorridos no município para que preservem a memória da cidade e possibilitem no futuro outras pessoas a conhecerem melhor as histórias de nosso município.

**Parág.1º** A critério do Diretor (a) da E.M.E.F. Professora Alice Vilela Galvão, os trabalhos apresentados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

pelos alunos poderão contar notas para avaliação dos mesmos.

**ART. 3º** - Os temas para a narração da obra Literária poderão ser variados, desde que versem sempre sobre assuntos que ocorrem na história de Canas.

**ART. 4º** - Cada professor (a) irá escolher entre todos os alunos de sua classe as três redações que mais lhe parecer original criativa, avaliando-as com a melhor nota da classe. Posteriormente esses três melhores notas de cada classe irão se juntar num bloco, que no final irão concorrer entre si as três Obras mais originais e criativas de todas as classes no geral.

**ART. 5º** - Dentre esse bloco de redação os participantes serão avaliados por um corpo de jurados, de onde sairão as três Obras Literárias que se apresentarem mais originais e criativas no conceito dos julgadores.

**Parág.1º** Os demais trabalhos não classificados deverão ser incinerados após o resultado final do concurso ou devolvidos aos seus autores.

**Parág. 2º** Salvo a não observância do parágrafo anterior, caberá do Diretor (a) da E.M.E.F. Professora Alice Vilela Galvão, dar o destino que lhe prover aos demais trabalhos.

**ART.6º** - A escolha das três Obras mais originais e criativas que serão conhecidas como vencedoras do prêmio "HISTÓRIAS DEE MINHA CIDADE", se fará por um corpo par de professores da E.M.E.F. Professoras Alice Vilela Galvão, indicada pelo Diretor (a) do Estabelecimento;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Parág.1º** Em caso de empate do Diretor (a) da E.M.E.F. Professora Alice Vilela Galvão, terá o voto Minerva.

**ART.7º** - Cada obra deverá conter no mínimo quatro páginas digitadas em espaço simples, letra 10 Arial, em tamanho papel officio e no máximo vinte páginas com as mesmas medidas;

**ART.8º** - As despesas decorrentes da execução da presente municipalidade, ocorrerão à conta de verba própria, suplementada se necessário;

**ART.9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de outubro de 2002

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 22 DE OUTUBRO DE 2002.**